



LEI Nº 3.156/2009

Dispõe sobre as Festas denominadas tradicionais do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Soure aprova e eu, **JOÃO LUIZ OLIVEIRA SOUZA MELO**, Prefeito Municipal de Soure, Pará, Sanciono a presente lei;

Art. 1º. As festas denominadas tradicionais no Município de Soure, serão realizadas no local de origem.

§ Único – Considera-se como festa tradicionais e local de origem as festas realizadas as mais de 5 (cinco) anos e em terreiro

Art. 2º. Para a realização do evento que trata o artigo 1º, no local deverá ter:

- I - Banheiros higienizados, portões de acesso e de emergência;
- II - Ser cercado de tábuas ou murado;
- III - Vistoria do setor de Patrimônio do Município;
- VI - Fiscalização do órgão de segurança pública, a quem caberá a autorização para a realização do evento, desde que atendidos os incisos anteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, em 21 de Agosto de 2009.


João Luiz Oliveira Souza Melo
Prefeito Municipal de Soure





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.156/2009

Dispõe sobre as Festas denominadas tradicionais do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Soure aprova e eu, **JOÃO LUIZ OLIVEIRA SOUZA MELO**, Prefeito Municipal de Soure, Pará, Sanciono a presente lei;

Art. 1º. As festas denominadas tradicionais no Município de Soure, serão realizadas no local de origem.

§ Único - Considera-se como festa tradicionais e local de origem as festa realizadas as mais de 5 (cinco) anos e em terceiro

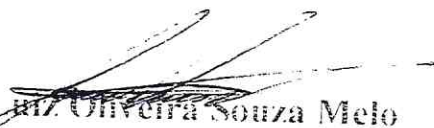
Art. 2º. Para a realização do evento que trata o artigo 1º, no local deverá ter:

- I - Banheiros higienizados, portões de acesso e de emergência;
- II - Ser cercado de tábua ou murado;
- III - Vistoria do setor de Patrimônio do Município;
- VI - Fiscalização do órgão de segurança pública, a quem caberá autorização para a realização do evento, desde que atendidos os incisos anteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, em 21 de Agosto de 2009.


João Luiz Oliveira Souza Melo
Prefeito Municipal de Soure



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
Poder Legislativo - Palácio Ronaldo Vilhena De Moura
5.ª Rua, Centro, CEP: 68.870-000 CNPJ: 63.845.465/0001-63


EMENDA A LEI Nº 3.156/2009


EMENTA: Acrescenta no Art. 2º da Lei Municipal que Dispõe sobre as Festas denominadas Tradicionais no Município de Soure, e dá outras providências.


A CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE, ESTABELECE A SEGUINTE EMENDA:

Inciso VII – Todas as vezes que ocorrer Festas tradicionais no Município fica terminantemente proibida qualquer outra festa que incidir com as datas consolidadas na presente Lei.

Mesa Executiva da Câmara Municipal de Soure, em 18 de Fevereiro de 2014.


Ademar Cardoso Macêdo
Presidente


Ana Carla Gonçalves Sarmiento
1ª Secretária


Alfredo Xavier Abdon
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Poder Legislativo - Palácio Ronaldo Vilhena De Moura
5.ª Rua, Centro, CEP: 68.870-000 CNPJ: 63.845.465/0001-63


EMENDA A LEI Nº 3.156/2009*

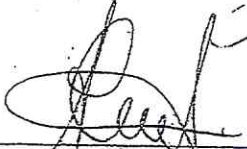
EMENTA: Acrescenta no Art. 2º da Lei Municipal que Dispõe sobre as Festas denominadas Tradicionais no Município de Soure, e dá outras providências.

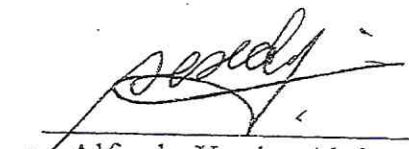
A CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE, ESTATUE A SEGUINTE EMENDA:

Inciso VII – Todas as vezes que ocorrer Festas tradicionais no Município fica terminantemente proibida qualquer outra festa que incidir com as datas consolidadas na presente Lei.

Mesa Executiva da Câmara Municipal de Soure, em 18 de Fevereiro de 2014.


Ademar Cardoso Macêdo
Presidente


Ana Carla Gonçalves Sarmiento
1ª Secretária


Alfredo Xavier Abdon
2º Secretário



LEI Nº 3.156/2009

Dispõe sobre as Festas denominadas tradicionais do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Soure aprova e eu, **JOÃO LUIZ OLIVEIRA SOUZA MELO**, Prefeito Municipal de Soure, Pará, Sanciono a presente lei;

Art. 1º. As festas denominadas tradicionais no Município de Soure, serão realizadas no local de origem.

§ Único – Considera-se como festa tradicionais e local de origem as festas realizadas as mais de 5 (cinco) anos e em terreiro


Art. 2º. Para a realização do evento que trata o artigo 1º, no local deverá ter:

- I - Banheiros higienizados, portões de acesso e de emergência;
- II - Ser cercado de tábua ou murado;
- III - Vistoria do setor de Patrimônio do Município;
- VI - Fiscalização do órgão de segurança pública, a quem caberá a autorização para a realização do evento, desde que atendidos os incisos anteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, em 21 de Agosto de 2009.


João Luiz Oliveira Souza Melo
Prefeito Municipal de Soure